

Jatobá Florestal S.A.

CNPJ/MF nº 62.411.116/0001-70

NIRE 35.300.676.289

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 de dezembro de 2025, às 11h00, na sede social da Jatobá Florestal S.A., sociedade por ações, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.938, 8º andar, Parte B, Bela Vista, CEP 01.310-942 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presente a única acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia ("Acionista"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo Conte Jakovac, e secretariados pela Sra. Sabrina Cassará Andrade da Silva.

DO DIA: A Acionista examinou e votou a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1.** A lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **5.2.** A conversão das ações de emissão da Companhia em escriturais; **5.3.** A criação de ações preferenciais classes A, B e C, que poderão ser emitidas pela Companhia (em conjunto, as "Ações Preferenciais"), bem como a determinação de suas características e vantagens; **5.4.** Em razão da criação das Ações Preferenciais, a aprovação da alteração do artigo 5º, e 12 do Estatuto Social da Companhia; e **5.5.** A autorização para que qualquer diretor ou procurador constituido nos termos do Estatuto Social da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores até esta data, necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: A Acionista, após o exame das matérias constantes da ordem do dia, deliberou o quanto segue: **6.1.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, que, a partir desta data, as ações de emissão da Companhia passarão a ser escriturais, de forma que a propriedade das ações de emissão da Companhia passa a ser verificada pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do respectivo acionista nos livros da instituição financeira escolhida pela Companhia.

6.2.1. Consignar que as ações escriturais de emissão da Companhia passarão a ser custodiadas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à Itália Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Agente Escriturador").

6.2.2. Consignar que, nos termos e para os fins do artigo 34, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia não possui certificados de ações em circulação.

6.2.3. Consignar que a Companhia entregou ao Agente Escriturador, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de ações, a relação dos titulares das ações constantes de seu Livro de Registro de Ações Nominativas, devidamente atualizado para refletir a posição acionária da Companhia na presente data.

6.3. Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a criação das Ações Preferenciais de emissão da Companhia, que serão escriturais e sem valor nominal, as quais terão as seguintes características e vantagens: (i) **Escrutaria:** As Ações Preferenciais serão escriturais e sem valor nominal. (ii) **Direito de Voto:** As Ações Preferenciais terão direito restrito de voto em Assembleia Geral exclusivamente nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia, em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. (iii) **Dividendos Prioritários:** As Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o lucro líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais. As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das ações ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. (iv) **Prêmio em Liquidação:** Em caso de liquidação da Companhia, as Ações Preferenciais terão prioridade em relação às ações ordinárias ou outras espécies de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso do capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, calculado nos termos do Estatuto Social da Companhia. (v) **Classes de Ações Preferenciais:** As Ações Preferenciais são subdivididas em Ações Preferenciais classes A, B e C, as quais não possuem qualquer prioridade ou vantagem adicional entre si, e permanecerão, a todo o tempo, em condição de igualdade (*pari passu*) entre si, observado acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

6.4. Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, em razão das deliberações acima aprovadas, a alteração do artigo 5º e do artigo 12 do Estatuto da Companhia, os quais passarão a vigorar com as respectivas novas redações: **Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.**

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social da Companhia são todas estas, e que não possuem qualquer prioridade ou vantagem adicional entre si, e permanecerão, a todo o tempo, em condição de igualdade (*pari passu*) entre si, observado acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo: As ações ordinárias de emissão da Companhia terão as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto: Observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar das Ações Preferenciais de classes A, B e C, que poderão ser emitidas pela Companhia (em conjunto, as "Ações Preferenciais"), conforme descrito no item (ii) do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Sexto: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Sete: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Oitavo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Nono: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Decimo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Undécimo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Undécimo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em cada um dos exercícios sociais ("Dividendos Prioritários"). As Ações Preferenciais gozam de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares das Ações Ordinárias ou outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia. Para fins deste Estatuto de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias") têm as seguintes características: (a) observado o disposto na Política de Dividendos, as Ações Ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito no item (i) do Parágrafo Terceiro abaixo; e (b) e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Undécimo: A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C ("Ações Preferenciais") as quais, caso emitidas, terão as seguintes características e vantagens comuns: (i) **Dividendos Prioritários:** Observado o disposto na Política de Dividendos, os Acionistas detentores de Ações Preferenciais terão direito a dividendos semestrais, prioritários, não cumulativos, e juros sobre capital próprio, correspondente ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre (a) o Lucro Líquido auferido pela Companhia e (b) os recursos distribuídos aos Acionistas à conta de reservas de lucros da Companhia, constituída nos termos do artigo 19 da Lei das Sociedades por Ações ("Reserva de Lucros") (ou de qualquer outra reserva que possa ser distribuída aos Acionistas), se e quando efetivamente distribuída aos Ac